

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DECISÃO SOBRE O QUESTIONAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2023

PROCESSO Nº: 63/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

DAS PRELIMINARES:

Questionamento interposto tempestivamente pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93, 10.520/2002, bem como com o disposto nos subitens 9.1 do Edital de Pregão Presencial em questão.

DAS RAZÕES:

Em seus fundamentos a empresa solicita, em suma, o desmembramento dos Lotes 21 e 25, em razão de o lote contemplar itens de linhas de fornecimento divergentes, impedindo-os que participem da disputa dos lotes.

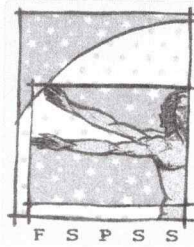
DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO:

A Administração Pública ao objetivar uma contratação, obriga-se como regra geral, ao processamento de Licitação, encontrando principalmente nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações o seu substrato legal de forma vinculativa no que for peculiar e enquadrável ao objeto licitado, tendo a Lei deixado espaço para que a Administração Pública se utilize do Poder Discricionário à composição de seu objeto, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Cabe a Administração optar pela escolha mais conveniente no modo de empreitada do certame, ou seja, global, por item ou lote. É imprescindível que o edital discipline de forma clara qual o critério adotado. Para o agrupamento em lotes a Administração deve levar em conta fatores como similaridade dos produtos, local de entrega ou prestação do serviço e prazo de entrega, dentre outras características.

Verifica-se que o agrupamento realizado não abarcou itens de características semelhantes, não havendo justificativa plausível para a junção em questão, cabendo, portanto, a divisibilidade solicitada de modo a ampliar a competitividade.

Não obstante ao já exposto e utilizando-se do princípio da autotutela administrativa, foi procedido pelo Setor de Compras e Licitações uma reanálise do agrupamento dos itens dos lotes 21



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



e 25, resultando no desmembramento desses lotes, na forma que será divulgada na Republicação do Edital de Pregão Presencial nº 16/2023.

DA DECISÃO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE, o questionamento realizado pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no sentido de alterar o edital e seus anexos, desmembrando alguns lotes, de modo que o critério de julgamento continuará sendo Menor Preço por Lote.

O Edital retificado, assim como a nova data da sessão será divulgado oportunamente, na forma da Lei.

São Sebastião, 13 de setembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente